CONVÊNIO nº 406/ 2026

(Nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021)

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA (FMS), VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E APARECIDA DE GOIÂNIA (SMS) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG), COM INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL (RTVE/UFG), NA FORMA ABAIXO.

O **Município de Aparecida de Goiânia-GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia (FMS)** pessoa jurídica de direito público, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde e Aparecida de Goiânia (SMS) com sede na Rua Antônio Barbosa Sandoval, Área Pública 3 e 4, Centro, Aparecida de Goiânia, CEP: 74980-030, registrado no CNPJ n.º 11.809.185/0001-04, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º ***.***.***-**, com endereço profissional à sede da Secretaria Municipal de Saúde, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS – UFG**, autarquia federal, com sede no Campus Samambaia, Goiânia-GO, CEP nº 74.001-970, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pela Reitora, **PROFª DRA. SANDRAMARA MATIAS CHAVES**, brasileira, inscrita no CPF nº ***.***.***-**, com endereço profissional na respectiva Universidade, com a interveniência da **FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA E CULTURAL - RTVE/UFG,** entidade estatutariamente incumbida da pesquisa e do desenvolvimento institucional, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, **vinculada à Universidade Federal de Goiás – UFG**, constituída nos termos da escritura pública de 20 de julho de 1996, lavrada perante o 3º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia – GO, livro nº 652, fls. 128/131, com sede na Cidade de Goiânia – GO, CNPJ nº 11.809.185/0001-04, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representada por sua Diretora Executivo **PROFª SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-**, com endereço profissional na respectiva Fundação;

RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE CONVÊNIO, sujeitando-se às Leis nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei nº 8.958 de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 1 de 13

31 de dezembro de 2010, Decreto nº 8.241 de 21 de maio de 2014, e legislação correlacionada, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio, **celebrado nos termos da Lei nº 14.133/2021**, em especial nos artigos nº 75, "XI" 53, 184 e 184-A, bem como Lei Municipal nº 1.031/1991 (Institui o Fundo Municipal de Saúde) tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à execução do **projeto de extensão** "APERFEIÇOAMENTO EM GERÊNCIA DE UNIDADES DE SAÚDE EM APARECIDA DE GOIÂNIA: LIDERANÇA REDES E RESULTADOS", cadastrada na UFG sob o CR037-2026.

Parágrafo Único - Para a execução do objeto, será elaborado o respectivo Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - A **CONCEDENTE** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

a) Participar, juntamente com os outros partícipes, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
b) Repassar à **INTERVENIENTE** os recursos financeiros previstos na Cláusula Terceira, necessários à execução do presente **CONVÊNIO**;
c) Adotar, segundo a legislação vigente, os procedimentos necessários e proceder à realização de todos os pagamentos e demais despesas previstas no Plano de Trabalho - PTR anexo, mediante recursos próprios, quando for o caso;
d) Encaminhar, formalmente, com a necessária antecedência, as informações, documentos, os recursos e os dados que se façam indispensáveis à adequada execução do Projeto, objeto do presente **CONVÊNIO**, colocando-os à disposição da **CONVENENTE**;
e) Indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de planejamento do **CONVÊNIO**, o qual será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no Projeto, sob a coordenação da **CONVENENTE;**
f) O **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste convênio, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto;
g) Fica assegurado ao **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria;

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR - Página: 2 de 13

h) O monitoramento, acompanhamento, fiscalização e a avaliação deste convênio, além da análise das prestações de contas parciais e final, ficarão a cargo da equipe a ser designada mediante portaria expedida pelo titular do **CONCEDENTE**;

i) O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo **CONCEDENTE** não excluem e nem reduzem as responsabilidades do **CONVENENTE** e do **INTERVENIENTE** de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Convênio.

II - A **CONVENENTE UFG** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

a) Aprovar o Projeto, segundo os pressupostos legais, e este **CONVÊNIO** perante as instâncias administrativas competentes da **UNIVERSIDADE**;

b) Executar as atividades visando à implementação e o desenvolvimento do Projeto, conforme detalhado no Plano de Trabalho;

c) Exercer a condução técnica, prestando apoio científico e tecnológico necessário ao melhor desempenho da **CONCEDENTE,** no desenvolvimento do Projeto;

d) Autorizar a participação dos servidores da **CONVENENTE**, conforme relacionados no Plano de Trabalho, nos termos da lei e das normativas que disciplinam a matéria, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano da **CONVENENTE**;

e) Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências, nos termos da legislação regente;

f) Indicar **COORDENADOR** encarregado das atividades de planejamento do Projeto o qual, conjuntamente com a **CONCEDENTE**, será responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;

g) Acompanhar e avaliar o atendimento dos resultados esperados sobre a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho;

h) Atuar em colaboração com o **INTERVENIENTE**, considerando suas atribuições e responsabilidades previstas no Plano de Trabalho, inclusive quanto aos recursos relativos a este Convênio.

III - A **INTERVENIENTE RTVE/UFG** se compromete, a partir da assinatura do presente instrumento:

a) Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira do projeto, em apoio à execução das atividades a cargo da **CONVENENTE**;

b) Receber da **CONCEDENTE** o recurso financeiro conforme dispõe a Cláusula Terceira;

c) Manter os recursos financeiros em conta bancária específica;

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR - Página: 3 de 13

d) Responsabilizar-se pela gestão dos recursos financeiros aportados pela **CONCEDENTE**, realizando a prestação de contas e, se for o caso, a devolução de eventual saldo remanescente;

e) Recolher à Conta Única da **CONVENENTE** os valores devidos a título de ressarcimento;

f) Efetuar todas as despesas, aquisições e contratações necessárias à execução do projeto;

g) Atender aos melhores procedimentos de administração, sendo que todos os materiais e serviços contratados são de responsabilidade da **CONVENENTE**;

h) Efetuar os respectivos pagamentos, obter a documentação comprobatória e guardar todos os documentos dos gastos efetuados, sendo que os mesmos devem ser emitidos em nome da **INTERVENIENTE**;

i) Contratar pessoal técnico e científico requerido para o desenvolvimento do Projeto;

j) Disponibilizar pessoal administrativo para o apoio ao Projeto;

k) Cumprir todas as obrigações legais de qualquer natureza, notadamente os referentes às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e também acessórias, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade e solidariedade da **CONVENENTE** e da **CONCEDENTE** sobre tal matéria;

l) Responsabilizar-se por seus empregados, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Convênio, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais;

m) Realizar a prestação de contas do convênio à **CONCEDENTE**, no que couber, conforme Cláusula Quarta – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

n) Assumir sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o **CONCEDENTE**;

o) Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este convênio;

p) Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução do convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da apresentação da prestação de contas;

q) Responder por todos os tributos e encargos, de qualquer natureza, decorrentes de ajustes formalizados com terceiros por ocasião da execução do objeto deste convênio, inclusive os referentes a direitos autorais e perante órgãos de arrecadação e de classe, não cabendo ao Concedente qualquer responsabilidade neste sentido;

r) Manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos por este convênio, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais.

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 4 de 13

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **CONCEDENTE** repassará á **INTERVENIENTE** os recursos financeiros necessários à execução do projeto, no valor de **R$ 470.188,16 (quatrocentos e setenta mil, cento e oitenta e oito reais e dezesseis centavos)**, oriundos do seu orçamento, conforme previsto no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor de R$ 30.334,72 (Trinta mil, trezentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos), correspondente a 6,45% das despesas, será destinado para a cobertura de Despesas Administrativas e Operacionais (DAO) da Interveniente Administrativa, definidas e justificadas no Plano de Trabalho e aprovadas pela Resolução nº 001/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas descritas na Cláusula Quarta correrão à conta de dotação orçamentária a seguir:

05.0520.10.301.0048.2058.33.90.30 – Ficha 20261235 R$ 379.184,00
Fonte: Recurso 107 – QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA.
Det. Fonte: 107008 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os saldos de recurso financeiro desembolsados deste convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em **caderneta de poupança de instituição financeira oficial**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês. A aplicação poderá ser realizada em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização se verificar em prazos inferiores a 01 (um) mês.

PARÁGRAFO QUARTO – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante adequação do plano de trabalho, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, se houver saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, os mesmos serão devolvidos ao Concedente no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 5 de 13

PARÁGRAFO SEXTO – O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, especialmente quando:

a) Houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou no inadimplemento das Partes em relação a obrigações estabelecidas neste instrumento;

c) Quando o Convenente ou o Interveniente deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Concedente ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

d) Quando não for apresentada, no prazo previsto neste instrumento, a prestação de contas parcial da parcela anterior, salvo se decorrente de caso fortuito ou Força Maior.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela **INTERVENIENTE** à **CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final visa certificar de modo definitivo a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações, preferencialmente em meio eletrônico, em sistema desenvolvido para essa finalidade:

a) Ofício de encaminhamento;

b) Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

c) Cópia do Plano de Trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

d) Cópia do Termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

e) Relatório de execução físico-financeira;

f) Demonstrativo da execução da receita e da despesa evidenciando os recursos recebidos em transferência e os saldos;

g) Relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente;

h) Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos do concedente.

i) Relações de bens de consumo adquiridos com os recursos do concedente;

j) Relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente;

k) Extrato da conta bancária específica, desde o recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando conta zerada ou conciliação bancária, se for o caso;

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 6 de 13

l) Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

m) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual, se for o caso;

n) Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;

o) Cópia dos contratos firmados e os respectivos aditivos e publicações, se for ocaso;

p) Relação de localização dos bens adquiridos;

q) Notas fiscais/faturas;

r) Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, se for o caso;

s) Relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;

t) Termo de compromisso por meio do qual o convenente e interveniente ficam obrigados a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que foi aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quanto aos documentos listados no **Parágrafo Primeiro**, desta Cláusula, não serão exigidos aqueles que, em razão das peculiaridades dos sistemas de gestão adotados pela **CONVENENTE** e **INTERVENIENTE,** bem como em razão das imposições advindas da normatização aplicada à Administração Pública Federal, sejam de impossível fornecimento pela **CONVENENTE** e/ou **INTERVENIENTE,** sendo certo que, nesta hipótese, serão substituídos por documentação equivalente, em cada item.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à **CONCEDENTE** no prazo de 30 (trinta) dias da prestação de contas final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENS

Os equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos no âmbito do projeto e previstos no Plano de Trabalho, deverão ser doados à **CONVENENTE** ao término do projeto

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto do Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo **CONCEDENTE**, na forma deste Convênio e do Plano de Trabalho para a verificação, entre outros, dos seguintes aspectos:

a) Comprovação de boa e regular aplicação dos recursos transferidos;

b) Compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido no plano de trabalho, de conformidade com os objetivos, as condições e os cronogramas aprovados;

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 7 de 13

c) Regularidade das informações registradas pelo Convenente e pelo Interveniente Administrativo e Financeiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONVENENTE** e o **INTERVENIENTE** deverão emitir bimestralmente relatório circunstanciado de cumprimento do objeto para o acompanhamento e validação das ações e objetivos pactuados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ficam nomeados os seguintes servidores: como gestor (Marcos Paulo Alves de Assunção, matrícula nº 49.353) e fiscal (Gustavo Amoury Assunção, matrícula nº 46.372).

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação de suas Assessorias e/ou Procuradorias Jurídicas.

CLÁUSULA OITAVA - DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe designará um representante que se responsabilizará pela coordenação, planejamento e operacionalização das ações previstas no presente convênio, cabendo à coordenação as seguintes atribuições.

a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;

b) Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;

c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;

d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com as solicitações das instituições convenentes.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

Os convenentes serão proprietários em igualdade de todo direito, titularidade e interesse no Brasil e em qualquer outro país, sobre todo e qualquer resultado produzido no âmbito do presente Convênio e dos seus Termos de Aditivos, tais como, patentes de invenção, modelos de utilidade, desenho industrial, programas de computador, material biológico, cultivares, *know-how* e direitos autorais, artigos, publicações, gravações em áudio e/ou vídeo e qualquer

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 8 de 13

outro, inclusive direitos deles decorrentes, estando assegurado o reconhecimento dos autores da invenção e/ou criação para fins de publicação e proteção da propriedade intelectual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de cessão a terceiros ou comercialização dos resultados ou produtos obtidos pela execução do presente **CONVÊNIO**, os partícipes deverão, através da celebração de Termos Aditivos, estabelecer e regular, de acordo com a legislação em vigor, a exploração dos direitos de propriedade sobre os resultados e produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Será permitida a ambos os convenentes a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outros, dos resultados no âmbito do presente **CONVÊNIO**, desde que o mesmo seja citado, bem como a fonte de seus dados e autores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Deverão constar nas ações de comunicação e nos elementos de identificação visual do projeto, em quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc, a informação de que o projeto conta com o financiamento do do Município de Aparecida de Goiânia, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia- SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARCEIROS declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), obrigando-se, portanto, a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos referidos dados, por si, bem como, por seus representantes e/ou prestadores de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este termo vigorará pelo prazo de 10 (dez) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, observada a legislação aplicável e a justificativa de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 9 de 13

Todas as ações e projetos que vierem a ser implantados ou implementados no desenvolvimento do objeto do presente poderão ser acompanhados pelos representantes dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Convênio, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS VEDAÇÕES

Não poderão ser custeadas com recursos do presente Convênio despesas relacionadas a:

a) Ato anterior à vigência do presente Convênio;
b) Ato posterior à expiração da vigência do presente ajuste, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
c) Finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Convênio, ainda que em caráter emergencial;
d) Taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do Convenente e do Interveniente Administrativo e Financeiro, da Administração Pública Federal, estaduais, municipais, pagamento de aposentadorias e pensões, ou qualquer finalidade diversa do Objeto do Convênio e da forma estabelecida no Plano de Trabalho;
e) Atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos; despesas com publicidade; despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos efetuados fora do prazo;
f) Trespasse ou cessão da execução do objeto do presente Termo, exceto para as contratações necessárias à execução do Plano de Trabalho observados os princípios que regem a administração pública;
g) Publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Convênio, ele será publicado em forma de extrato, pela **CONVENENTE** no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 10 de 13

ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, bem como pela **CONCEDENTE**, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

Os Partícipes deverão cumprir toda a legislação e regulamentação vigente na consecução do objeto deste Convênio, inclusive as disposições contidas nas seguintes normas brasileiras: Lei nº 10.467/2002, Lei nº 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), Lei nº 9.613/1998, artigo 333 da Lei nº 2.848/40 (Código Penal), especialmente a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial Brasileira), das quais as partes declaram estar plenamente cientes, comprometendo-se a respeitar e observar as referidas normas;

Os Partícipes declaram que se abstém de praticar quaisquer atos que configurem condutas indevidas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a Administração Pública (direta ou indireta), bem como que não estão envolvidos direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática, relacionadas ao objeto deste Convênio, que constituam uma infração nos termos da legislação brasileira, no qual, declaram ainda que suas atividades estão em conformidade com essas normas;

Os Partícipes não farão, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, oferta ou promessa de fazer qualquer pagamento ou transferência de qualquer bem ou valor para funcionários públicos ou empregados, ou para qualquer partido político ou qualquer candidato de entidade política, com o objetivo de influenciar na tomada de decisões que beneficiem as partes ou o seu negócio, em desacordo com as leis aplicáveis no País.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE

O Convenente e o Interveniente Administrativo e Financeiro se comprometem a:

a) Manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
b) Não se consideram “terceiros” para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução das obrigações constantes deste instrumento;
c) Utilizar as informações relacionadas ao ajuste, exclusivamente na execução das obrigações constantes neste instrumento;
d) Assumir todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, o Concedente deverá notificar

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 11 de 13

imediatamente o Convenente e o Interveniente Administrativo e Financeiro para cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO

Este convênio, observado o prazo de **30 (trinta dias)** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente da inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos; por rescisão bilateral (distrato), e por rescisão unilateral (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser denunciado/rescindido por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
b) Falta de prestação de contas no prazo estabelecido; e,
c) Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de rescisão do presente instrumento, a **INTERVENIENTE** obriga-se a restituir à **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua notificação, os recursos por esta transferido para a execução do objeto avençado, salvo aqueles já executados à época da denúncia de rescisão, observada a legislação ao que dispõe a condição da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Verificada a ocorrência das situações a seguir descritas, os valores impugnados, deverão ser objeto de restituição por parte da **INTERVENIENTE**, no prazo do parágrafo segundo, observadas disposições legais e normativas pertinentes, abrindo-lhe o direito de ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias da notificação:

a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
b) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
c) Impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do convênio celebrado;
d) Não devolução de eventuais saldos de recursos municipais, apurado na execução do objeto;
e) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Página: 12 de 13

julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás – Goiânia, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio, que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E assim, estando em comum acordo com os termos e condições expressas neste instrumento, os partícipes o assinam.

Na hipótese do presente convênio ser assinado de forma eletrônica, considera-se como data de assinatura a data da última assinatura eletrônica realizada pelo representante legal de qualquer das partes.

Aparecida de Goiânia - GO,
(datado conforme assinatura digital do Secretário de Saúde)

Digitally signed by ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHAES:78499518168
Date: 2026.09.16 13:39:46 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Alessandro Magalhães
Secretário Municipal de Saúde

SANDRAMARA MATIAS CHAVES:16705688149
Assinado de forma digital por SANDRAMARA MATIAS CHAVES:16705688149
Dados: 2026.09.15 15:13:24 -03'00'

Profa. Sandramara Matias Chaves
Reitora da UFG

gov.br
Documento assinado digitalmente
SILVANA COLETA SANTOS PEREIRA
Data: 11/09/2026 15:53:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Silvana Coleta Santos Pereira
Diretora Executiva da RTVE

Testemunhas:

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARTA ROVERY DE SOUZA
Data: 09/09/2026 14:32:12-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome
CPF

birdID
Documento assinado digitalmente por:
MARCOS PAULO ALVES DE ASSUNCAO
028.568.481-76
15/09/26 às 15:51:02 (UTC-3)

Nome
CPF

Digitally Signed by CINDY EMANUELA DE CARVALHO MAGALHAES - ***.028.271-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 08/10/2026 14:05:01
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR - Página: 13 de 13